

AC. EM CÂMARA

(04) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:- Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
 “PROPOSTA – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - Estando o Executivo atento às dificuldades económicas e financeiras das famílias, propõe a manutenção das taxas do IMI para o próximo ano. Assim, nos termos alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março: **1- Taxas** - - A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %; - A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI, prédios urbanos avaliados 0,36%. **2- Redução** - Atendendo ao número de dependentes que nos termos do Código do IRS compõem o respetivo agregado familiar (n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A/2016 de 30/03), **proponho a redução do valor do IMI de acordo com a seguinte tabela:**

Nº dependentes a cargo	Dedução Fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

3- Majoração - Proponho, ainda, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) Luís Nobre.”. Seguidamente foi apresentada pelo PSD a seguinte proposta alternativa que também se transcreve:- **“PROPOSTA DO PSD - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS** - Na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, onde propõe à Camara Municipal submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das taxas do imposto Municipal sobre imóveis, os Vereadores do PSD, em alternativa, apresentam a seguinte proposta:

1 – Taxas

Enquadramento Legal	Imóveis	Taxa (%)
A prevista na alínea c) do artigo 112.º do CIMI	Prédios urbanos	0,34
A prevista na alínea a) do artigo 112.º do CIMI	Prédios rústicos	0,8

2 – Redução - Redução da taxa de IMI ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

3 – Redução - De forma a incentivar o investimento na transição energética, nas energias renováveis e combate às mudanças climáticas fixar uma **redução até 15% da taxa de IMI, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética.** **4 – Majoração** - Majoração em 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados de acordo com o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita

proposta e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25.º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 112.º e 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados valores. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale, e Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto: - **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - Tal como já afirmei aquando da intervenção sobre o ponto anterior, o CDS não pode ignorar o que se passa nos Concelhos vizinhos quanto à fixação de taxas municipais. Ora, temos que Caminha aplica a taxa máxima de 0,45%; os Arcos de Valdevez, 0,34%; Ponte de Lima e Melgaço, 0,32%; e os restantes cinco Concelhos 0,3% (Cerveira, P. Barca, Valença, P. Coura, e Monção). Ou seja, 8 em 9 dos demais concelhos aplicam uma taxa inferior à fixada por Viana do Castelo. Lidamos aqui e agora com as nossas famílias, já fustigadas pelas adversidades decorrentes da pandemia e esmifradas de forma implacável pelas taxas e impostos, directos e indirectos. Seguindo uma lógica e um raciocínio similares à do ponto anterior da Ordem de Trabalhos, entende o CDS que o executivo deve dar um sinal mínimo e inequívoco de solidariedade, baixando a prevista percentagem de 0,36 %, que propomos seja fixada em 0,30%, em coerência com o que o CDS tem vindo a defender publicamente. Quanto aos pontos 2 e 3 da proposta, a redução e a majoração: o CDS concorda e vota-os favoravelmente. Com efeito, a priori, é de concordar com tudo o que signifique permitir que o contribuinte municipal conserve no bolso um pouco mais do seu rendimento. (a) Ilda Araújo Novo.” E **“DECLARAÇÃO DE VOTO PSD** - Na sequência reunião de 14 de Dezembro de 2021 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 4º** da Ordem de Trabalhos (OT) – **Fixação das taxas de imposto municipal sobre imóveis**, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ⇒ o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português ⇒ o valor patrimonial tributário é determinado por avaliação, tendo por base o tipo de prédio com as seguintes taxas:

Imóveis	Taxa (%)
Prédios urbanos	0,3 a 0,45
Prédios rústicos	0,8
Prédios detidos por entidades em paraísos fiscais (exceto pessoas singulares)	7,5

⇒ as taxas previstas para os prédios urbanos são elevadas, anualmente, para o triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, e de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. ⇒ os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa de IMI ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

⇒ os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 15% da taxa de IMI, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética. Contrapondo o que é dito no primeiro parágrafo da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara *“Estando o executivo atento às dificuldades económicas e financeiras das famílias, propõe a manutenção das taxas de IMI para o próximo ano”*, e com a preocupação de aliviar as dificuldades financeiras das famílias e devolver rendimento disponível aos municípios de Viana do Castelo com maior equidade, principalmente neste período pandémico que tem afetado a economia em geral e o rendimento dos vianenses em particular. O senhor Presidente da Camara informou que para o ano de 2021 irá existir uma diminuição de receita do IMI na ordem dos 180.000,00€ essencialmente decorrente das isenções aplicadas às áreas de reabilitação urbana (ARU), pelo que entendemos que a redução da taxa de IMI de uma forma geral seria mais equitativa, visto que grande parte dos vianenses estão a suportar as isenções de IMI de áreas de localização privilegiada com construção de luxo e valor comercial elevado. Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara e em alternativa, os Vereadores do PSD apresentaram um proposta em tudo idêntica exceto quanto à taxa a aplicar aos prédios urbanos, que a **pretendiam ver reduzida para 0,34% sobre o Lucro Tributável e implementar a redução de 15% da taxa IMI, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética**. Tendo a proposta do PSD saído prejudicada com a aprovação da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, tendo sido aprovada a taxa de 0,36% com os votos favoráveis da maioria, fica assim justificado o voto contra dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale”.

14 de Dezembro de 2021